



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI Nº 535/89

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
E CONSTRUÇÃO DA MORADIA - PROMORAR
- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA MORADIA da Zona Suburbana do Município de Cabedelo, identificado pela sigla - P R O M O R A R - destinado a promover a recuperação das habitações da população carente de recursos econômicos, residentes na periferia da cidade.

Art. 2º - O programa consiste em proceder a restauração, construção ou reconstrução das casas e locais utilizados como habitação, mediante assentamento ou reassentamento das famílias em ambientes condignos com o grau de civilização e de urbanismo da população local.

Art. 3º - O trabalho de restauração e a prestação da assistência será executado pela SOCIEDADE DE HABITAÇÃO POPULAR - S. O. H. I. A. P., a quem incumbe o trabalho de CADASTRAMENTO das pessoas beneficiárias, definindo as prioridades e graus de carências e alocação dos recursos correspondentes.

Art. 4º - Compete à direção superior da SOCIEDADE DE HABITAÇÃO POPULAR - S. O. H. I. A. P., em articulação com a SECRETARIA DO BEM ESTAR E AÇÃO SOCIAL:

I - Planejar, executar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de PROMORAR;

II - Captar os recursos necessários ao funcionamento do PROGRAMA;

III - Programar a aplicação dos recursos correspondentes;

IV - Distribuir o pessoal necessário para a execução dos serviços pelos respectivos SETORES de produção programática;

V - Estabelecer o calendário das atividades, serviços e obras, além das cerimônias de inaugurações;

VI - Proceder a regularização legal e burocrática das habitações recuperadas, construídas ou por qualquer forma beneficiadas pelo PROGRAMA;

VII - Liberar as verbas que se fizerem necessárias concludindo todo o PROCESSAMENTO dos expensos ou licitações ou a disponibilidade destas;

VIII - Promover, difundir e incentivar as atividades do PROGRAMA;

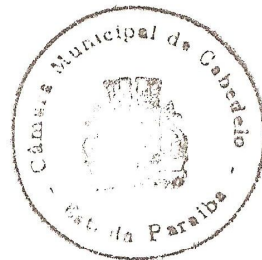
IX - Executar ou ordenar outras atividades necessárias ao PROGRAMA.

CABEDELO
MAIS A OBRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

FÓLHA:
Nº 02



ou convenientes ao atingimento das finalidades do PROMORAR;

X - Cumprir outras missões ou encargos que lhe forem co-
metidas pelo PREFEITO ou pela Legislação;

XI - Realizar CONVÊNIOS, PROTOCOLOS, ou AJUSTES com auto-
ridades PÚBLICAS ou PRIVADAS.

PARÁGRAFO 1º - A SECRETARIA DO BEM ESTAR E AÇÃO SOCIAL
poderá transferir ao PROMORAR parcelas de suas dotações próprias
ou oriundas de outras fontes;

PARÁGRAFO 2º - Todos os recursos alocados ao
P R O M O R A R - serão empregados exclusivamente nas suas finali-
dades.

Art. 5º - O PROMORAR - contará com os seguintes recur-
sos:

I - Dotações ORÇAMENTÁRIAS que lhe forem destinadas pe-
los PODERES PÚBLICOS;

II - Receitas oriundas de suas promoções de caráter eni-
nentemente social ou educativa;

III - Doações da ENTIDADES PÚBLICAS ou PRIVADAS;

IV - Receitas de INVESTIMENTO FINANCEIRO;

V - Outras RECEITAS EVENTUAIS.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada e integrada por
DECRETO do PODER EXECUTIVO, podendo suprimir-lhe as lacunas e dis-
ciplinar os casos omissos.

Art. 7º - Fica aberto ao PODER EXECUTIVO, no corrente
exercício, o CRÉDITO ESPECIAL de NCz\$ 1.500.000,00 (um milhão e
quinhentos mil cruzados novos) a serem cobertos com recursos dos
EXCESSOS DE ARRECADAÇÃO, e autorizado o mesmo PODER a consignar no
ORÇAMENTO de 1990, o CRÉDITO de NCz\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e
quinhentos mil cruzados novos) para custear as DESPESAS de funci-
onamento do PROGRAMA instituído por esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CA-
BEDELO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1989.

SERÁSTIO PLÁCIDO DE ALMEIDA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Gabinete Plácido de Almeida

CABEDELO

MAIO A OLHA